

7 48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19

ASSUNTO: *COMPENSAÇÃO DE TERRENAS* *1911* *1911*

1911 *1911* *1911* *1911* *1911* *1911* *1911* *1911*

1911 *1911* *1911* *1911* *1911* *1911* *1911* *1911*

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º *1911*

DELIBERAÇÃO N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 07/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
"APROVA" A SEQUINTE,

L E I

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para a contratação de pessoal de magistério, para atender as necessidades das Escolas Municipais, conforme minuta anexa.

ARTº 2º) - Ficam aceitos todos os termos da minuta de convênio em anexo a qual foi devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, e deverá fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1978

Ovidio Ribeiro de Abreu

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
PRESIDENTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Os membros abaixo assinados da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO são de Parecer favorável à aprovação da Mensagem nº 08/78, que encaminha Ante-Projeto de Lei 07/78 (Convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura).

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1978.

Luís Melo Gama

Alfredo de Sá

João Ribeiro de Sá

APROVADO
Em 18/4/1978
Conselho Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento depois de examinar atentamente a minuta do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura é de PARECER favorável à aprovação do mesmo, uma vez que trará grandes benefícios para o Município.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1978.

Francisco de Sá Almir Ribeiro de Sá

Osvaldo Ribeiro de Sá

APROVADO
Em 18/4/1978
Conselho Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 08/78

Em, 11 de abril de 1978

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a subida honra de submeter a douta consideração dessa Egrégia Casa Legislativa pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Ante-Projeto de Lei nº 07/78, que cuida do pedido de autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme minuta anexa.

A presente matéria é de real interesse - para o setor educacional de São João da Barra, possibilitando dotar todas as escolas estaduais de professoras, propiciando - assim, um melhor atendimento a nossa população escolar da zona rural.

Pela importância da matéria e considerando já ter iniciado o ano letivo, solicito dos Ilustres Edfs a urgência na apreciação da matéria, inclusive visto que a mesma já foi aprovada pela Procuradoria Geral do Estado.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para renovar a V. Excia., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Genecy Mendonça

GENECY MENDONÇA
PREFEITO

AO EXMO SR.
OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
ND. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/78

1ª DISCUSSÃO
Em 11/4/78
Owchog
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO -
DA BARRA, "A P R O V A" E E L I S A N C I O N O
A SEGUINTE;

2ª DISCUSSÃO
Em 14/4/78
Owchog
Presidente

3ª DISCUSSÃO
em 18/4/78
Owchog
Presidente

APROVADO
Em 18/4/1978
Owchog
Presidente

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 18/4/78
Owchog
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para a contratação de pessoal do magistério, para atender as necessidades das Escolas Rurais, conforme minuta

A COMISSÃO anexa.

Justiça e Redação
Em 18/4/78
Owchog
PRESIDENTE

ARTº 2º) - Ficam aceitos todos os termos da minuta de convênio em anexo a qual foi devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, e deverá fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE ABRIL DE 1978

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

PREFEITO

Amir Ribeiro Alves
Antonio Espachoso de Souza
José Cintalato
Daniel Silva
Antonio Ribeiro da Silva
Antonio Ricardo dos Santos
Roberto dos Santos
Ovaldo Ricardo dos Santos

Clivalter Jones Martins
Quirino Bonfassi
Simeu Chierini
João Baptista de Souza
Roberto dos Santos
Valte Melo Gaia

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FIP/FCRPA E TÉCNICA
(ESCOLAS RURAIS) ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E O MUNICÍPIO DE

Aos _____ dias do mês de _____ de 1978, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação e Cultura, Professora MYRTHES DE LUCA WENZEL, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC), e o MUNICÍPIO DE _____, doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, o Exmº Sr. _____, assinam o presente CONVÊNIO, conforme o decidido no processo nº _____, e que se regerá, incondicional e irrestritamente, pela legislação específica, federal e estadual, especialmente pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 362, de 19 de setembro de 1975, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições: ○

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto regular a prestação, pelo Estado, de auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, para a contratação, por este, de professores que atendam às necessidades das Escolas Rurais, tal como o preconiza o art. 54, § 3º, da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971 (Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus), e ainda a prestação de assistência técnica à rede de ensino do Município.

Cláusula Segunda - O MUNICÍPIO contratará como seus empregados, pelo regime da legislação trabalhista, professores legalmente habilitados.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata o item 2 da cláusula quarta indicará à Secretaria de Estado de Educação e Cultura o número de professores cuja contratação julga necessária, justificando-o em circunstanciado relatório, do qual constará a especificação das escolas rurais a serem atendidas, com os respectivos números de turmas e de alunos.

2. 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO obriga-se a aceitar os critérios de contratação fixados pelo ESTADO (SEEC), consigna dos em documento anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

Cláusula Terceira - Compromete-se o MUNICÍPIO, no período de vigência do Convênio, a impedir a superposição de recursos financeiros, quer quanto à construção de escolas, quer quanto à duplicação de recursos humanos.

Cláusula Quarta - Compromete-se o ESTADO (SEEC) a:

- 1 - dar assistência técnica ao MUNICÍPIO, que desde já aceita, para atender ao aperfeiçoamento da formação pedagógica dos professores que forem contratados;
- 2 - estabelecer um efetivo sistema de acompanhamento, através de Comissão constituída por ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura e integrada por três membros, representantes, respectivamente, da Coordenação de Ensino de 1º Grau, do Centro Regional ou Núcleo Comunitário de Educação, Cultura e Trabalho, conforme for o caso e do MUNICÍPIO;
- 3 - institucionalizar, na Coordenação de Ensino de 1º Grau, um setor com a finalidade de montagem, acompanhamento e avaliação do projeto;
- 4 - auxiliar o MUNICÍPIO na estruturação de seu órgão específico de 1º Grau, principalmente em relação à zona rural;
- 5 - dar continuidade à implantação do Projeto de Novas Metodologias, elaborado em convênio com o MEC/DEF.

Cláusula Quinta - Na contratação dos professores objeto deste Convênio o MUNICÍPIO não poderá fazer ultrapassar os níveis salariais estabelecidos para os Membros do Magistério Estadual do Quadro III (Suplementar).

Cláusula Sexta - A assistência financeira objeto do presente Convênio, no valor global de Cr\$ _____ será prestada pelo ESTADO (SEEC) mediante créditos bimestrais, de conta, em nome do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ).

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes deste Convênio, no montante de Cr\$ _____ (_____), correrão à conta do Código de Despesa número _____, Programa de Trabalho nº _____.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

sendo emitida a Nota de Empenho nº _____, de _____ de 1978.

Cláusula Oitava - A assistência financeira a que se obriga o ESTADO, por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao valor previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Nona - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á em conformidade com as normas aprovadas pela Resolução nº 61, de 19 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da 8 de dezembro de 1976.

Cláusula Décima - O MUNICÍPIO empregará as importâncias que compõem o auxílio financeiro previsto na Cláusula Sexta deste Convênio exclusivamente no tempestivo pagamento dos salários, e todos os demais encargos trabalhistas consequentes, tais como Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, previdenciárias, securitárias e tributárias, valores esses totalizados no valor global da mencionada Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por encargos de qualquer natureza, decorrentes de eventuais prorrogações dos contratos previstos na Cláusula Segunda deste Convênio, nem é responsável por qualquer encargo financeiro decorrente do inadimplemento do MUNICÍPIO no atendimento das obrigações previstas, nesta Cláusula e na Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargo de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e de administração financeira.

Cláusula Décima Primeira - A validade do presente Convênio dependerá de "referendum" pela Câmara Municipal, na forma prevista pelos artigos 184, inciso V, e 212, inciso V, da Constituição do Estado, e artigos 58, VII, e 101, V, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75.

Cláusula Décima Segunda - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Sexta, somente se fará 30 (trinta) dias após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado e após comprovado seu referendum pela Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.

Parágrafo Único - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Terceira - O ESTADO (SEEC), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Convênio à Inspeção Setorial de Finanças da SEEC e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se termo aditivo ao presente.

Cláusula Décima Quinta - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro-RJ será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Décima Sexta - Referendado pela Câmara Municipal, o presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 1978.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio, em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, de _____ de 1978

MYRTHES DE LUCA WENZEL
Secretária de Estado de Educação e Cultura

Pelo MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____

CRITÉRIOS PARA O CONVÊNIO

SÃO JOÃO DA BARRA

- 1º - Professores concursados que comprovem residência na localidade.
- 2º - Professores concursados residentes no Município que se comprometam a residir na localidade.
- 3º - Professores não concursados residentes na localidade.
- 4º - Professores não concursados residentes no Município que se comprometam a residir na localidade.
- 5º - Professores que já tenham trabalhado no Convênio, não residente no Município, que se comprometam a residir na localidade.

Obs : As declarações de residência deverão ser assinadas por duas pessoas idôneas residentes na localidade em pauta com firma reconhecida e aprovada pela comissão, sendo obrigatoriamente um deles o Escrivão do Distrito.

São João da Barra, 07 de abril de 1978.

M. L. Menezes
Márcia Linhares Menezes Gomes
DIRETOR DO NÚCLEO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TRABALHO DE S. JOÃO DA BARRA
Mat. 2º 085551-8